



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

---

**87ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**1ª SEÇÃO LEGISLATIVA**

**10ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA**

**DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:**

**1) Projeto de Decreto Legislativo nº. 29**, de 02 de dezembro de 2021, de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias no orçamento vigente e dá outras providências”. (Considerando que a dotação orçamentária é insuficiente para cobrir as despesas com pagamento de salários e proventos de folha referente ao mês 12/2021).

**2) Projeto de Resolução nº 348**, 30 de novembro de 2021, de autoria da Mesa Diretora que “Autoriza a baixa de bens patrimoniais inservíveis ao Poder Legislativo, bem como a entrega dos mesmos ao Poder Executivo Municipal e, dá outras providências”.

**3) Projeto de Lei nº 376**, de 19 de outubro de 2021, de autoria do Vereador Schimiti Patroleiro que “Institui o Calendário Esportivo no Município de JARU, promovendo assim o Esporte, cultura e Lazer”. (Projeto com 3 emendas aditivas de autoria Professor Carlos, e 6 emendas aditivas de autoria da vereadora Sol de Verão).

**4) Projeto de Lei Nº 378**, de 03 de novembro de 2021, de autoria da vereadora Sol de Verão que “Institui o mês “dezembro verde” no município de Jarú, dedicado ao combate ao crime de maus-tratos, abandono e crueldade de animais”.

**5) Projeto de Lei nº 3.278**, 23 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo que “Cria o Fundo Especial de Fiscalização Sanitária- FEFIS, abre o crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária e dá outras providências”



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

---

**6) Projeto de Lei nº 3.280**, 24 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre Regulamentação de viagem a serviço e concessão de diária a serviço dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Jaru e da outras providências” (O presente projeto de Lei visa regulamentar os deslocamentos da sede da administração, a serviço, por autoridades, servidores e demais pessoas, eventualmente e por motivo de serviço, quando da participação em cursos, eventos de capacitação profissional, viagens oficiais e demais necessidades de viagens, em como o direito a percepção de diária).(Projeto de Lei com uma Emenda Modificativa de autoria do Vereador Schimiti para ser votada).

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 06 de dezembro de 2021.

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**  
Presidente - CMJ